

Diretor Vice-Presidente, Eduardo Celestino Rodrigues para Diretor Superintendente, Guido Malzone, Albino Malzone para Diretores a fim de comporem a nova Diretoria pelo mandato de 3 (três) anos.

Ainda com a palavra o acionista sr. Oscar Matzoni, propôs a Assembleia os nomes dos senhores N.º 1.º Henrique Barbiéri, Adolpho Vaz de Arruda e Henrique Vita para membros efetivos do Conselho Fiscal e os nomes dos senhores Sylvio Claro Cunha, José Sebastião Negrini e Demeval Ladeira para membros suplentes do Conselho Fiscal a fim de comporem o novo Conselho Fiscal, cujo mandato deverá ser exercido até o restante do prazo, estipulado nos estatutos sociais, isto é, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1961.

Esta proposta também, foi unanimemente aprovada pelos senhores acionistas, pelo que o sr. Presidente proclamou eleitos para os cargos de Diretor Presidente o sr. Victor Matzoni, brasileiro, casado, comerciante residente à Rua Veiga Filho, 547, nesta Capital; Diretor Vice-Presidente o sr. Américo Malzoni, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Emílio de Menezes, 45, nesta Capital; Diretor Superintendente o sr. Eduardo Celestino Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Maranhão, 887, nesta Capital e Diretores os srs. Guido Malzoni brasileiro casado, engenheiro químico, residente à Av. Higienópolis, 319, nesta Capital e Albino Malzoni, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Gabriel dos Santos, 569, nesta Capital e ainda, proclamou eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os srs. Nicolau Henrique Barbiéri, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Ildefonso, 240, nesta Capital e Adolpho Vaz de Arruda brasileiro casado, engenheiro residente à Av. Dr. Arnaldo, 1973, nesta Capital e Henrique Vita brasileiro, casado, guarda-livros, residente à Rua 6.ª n.º 138 — parada Floriano — Alto da Boa Vista, e para membros suplentes do Conselho Fiscal os srs. Sylvio Claro Cunha, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Piauí, 285, nesta Capital José Sebastião Negrini, brasileiro, desquitado, engenheiro residente à Rua Abílio Soares, 17 — 5.º andar, nesta Capital e Demeval Ladeira, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Bueno de Andrade, 491, nesta Capital.

A seguir o sr. Presidente declarou que a Assembleia deveria fixar os honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Com a palavra o Diretor eleito sr. Albino Malzone, declarou em seu nome e nos dos demais membros da Diretoria que, esta, renunciava a quaisquer vencimentos, e propôs a fixação dos honorários de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) anuais. Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções.

Esta proposta foi unanimemente aprovada pelos senhores acionistas.

Continuando, o sr. Presidente chamou a atenção dos senhores acionistas para os termos finais da proposta da Diretoria, pelo que propôs fossem transcritos em ata, na íntegra os estatutos sociais vigentes, após as alterações ora aprovadas. Esta proposta foi unanimemente aprovada, a vista do que o sr. Presidente determinou que se fizesse aquela transcrição, como segue:

ESTATUTOS SOCIAIS EVANS IMPORTADORA S.A. Casa Schill

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, fins e Duração
Art. 1.º — Sob a denominação social de Evans Importadora S.A., reger-se-á esta sociedade pelo disposto nos estatutos e nos leis em vigor.

Art. 2.º — O estabelecimento comercial da sociedade continuará com o título de "Casa Schill".

Art. 3.º — A sociedade tem sua sede e giro na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do estrangeiro mediante resolução da Diretoria.

Art. 4.º — A sociedade tem por objeto a importação e comércio de ferragens, máquinas e quaisquer outras mercadorias podendo a juízo da Diretoria, dedicar-se a fabricação de artigos do seu comércio.

CAPÍTULO II

Do Capital Social
Art. 5.º — O capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), divide em 100.000 (oitenta mil) ações ordina-

rias de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, que poderão ser representadas por títulos múltiplos.
§ único — As ações serão nominativas ou ao portador, de acordo com o desejo dos acionistas, desde que integradas e observadas as determinações legais.

Art. 6.º — A sociedade reconhece um só proprietário para cada ação.

A cada ação corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 7.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros sendo 1 (hum) Diretor-Presidente, 1 (hum) Diretor-Vice-Presidente, 1 (hum) Diretor-Superintendente e 2 (dois) Diretores acionistas ou não, mas residentes no País.

Art. 8.º — O mandato da Diretoria será pelo prazo de 3 (três) anos, conservando-se em exercício até a posse dos seus sucessores, podendo haver reeleição.

Art. 9.º — Cada diretor dará em caução 5 (cinco) ações da sociedade como garantia de sua gestão. Essa caução que poderá ser prestada por terceiros, será levantada somente após a aprovação das contas do último exercício em que os membros da Diretoria tenham exercido suas funções.

Art. 10.º — No caso de vagar qualquer um dos cargos da Diretoria, será convocada uma assembleia geral extraordinária, a ser realizada dentro de 30 (trinta) dias da data em que se verificar a vaga, a qual escolherá o substituto definitivo, que exercerá o seu mandato pelo tempo que faltava ao substituído.

§ único — Nenhum dos membros da Diretoria poderá abandonar o cargo sem motivo justificado, por mais de 30 (trinta) dias após o que, será considerado demissionário, perdendo-se a eleição do novo diretor pela forma e prazo previstos neste artigo.

Art. 11.º — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Aos Diretores-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretores, individualmente, competem:

a) a administração e a representação ativa e passiva da sociedade e praticar todos os atos previstos ou permitidos por Lei respeitadas as da competência exclusiva da Assembleia Geral;

b) proceder a nomeação ou demissão de procuradores em nome da sociedade, observado o disposto no artigo 116, parágrafo 5.º do Decreto-Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940;

c) presidir as reuniões da Diretoria;

d) dirigir e superintender os serviços internos e externos da sociedade;

e) assinar correspondência em geral, contratos de compras, permutas e vendas de materiais, contratos de câmbio e financiamentos, concorrências públicas e particulares; receber e dar quitação, bem como, movimentar contas bancárias assinar duplicatas, promissórias, letras de câmbio em nome da sociedade e todos os papéis que envolvam responsabilidade ou obrigação da sociedade;

f) comprar, vender, permutar ou por qualquer outra forma adquirir, ou alienar bens móveis e imóveis, estabelecendo e aceitando preços, cláusulas e condições bem como, dar em hipoteca, ou penhor ou por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens móveis e imóveis da sociedade;

g) proceder a nomeação, suspensão e demissão de gerentes técnicos, auxiliares, contabilistas e outros empregados de escritório loja e depósito, fixando os seus respectivos vencimentos.

Art. 12.º — Nas faltas, impedimentos ou ausências temporárias, os membros da Diretoria substituir-se-ão reciprocamente.

Art. 13.º — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de "Atas de Reunião da Diretoria".

Art. 14.º — E expressamente vedado, sendo nulo e inoponível com relação à sociedade, o ato de qualquer membro da Diretoria ou funcionário que envolver em responsabilidades ou obrigações extranhas ao objetivo social salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 15.º — A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16.º — A assembleia geral ordinária elegerá anualmente 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, mas residentes no País, que poderão ser reeleitos e cujas atribuições são as definidas em Lei.

§ único — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será afixada por ocasião da sua eleição.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 17.º — As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As ordinárias realizar-se-ão até 30 (trinta) de abril de cada ano, e as extraordinárias sempre que houver necessidade.

Art. 18.º — As assembleias gerais serão constituídas pelos acionistas que tiverem suas ações inscritas no livro próprio e pelos que possuírem ações ao portador, as exibirem por ocasião da instalação da reunião.

Art. 19.º — As assembleias gerais serão presididas por qualquer um dos membros da Diretoria, por aclamação dos acionistas presentes, o qual escolherá dentre os presentes o Secretário.

Art. 20.º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de procuradores, devidamente constituídos, que tenham entregue os instrumentos de mandato na sede social até 2 (dois) dias antes da data fixada para a assembleia.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros

Art. 21.º — O exercício social corresponde ao ano civil.

Art. 22.º — No fim de cada exercício será levantado um Balanço Geral observadas as disposições legais vigentes. Poderão ser levantados Balanços semestrais, e distribuídos dividendos antecipados a critério da Diretoria e com a aprovação do Conselho Fiscal e "ag referendado" da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23.º — Dos lucros líquidos verificáveis serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituir o fundo de reserva legal até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social. Os lucros restantes terão a aplicação que for determinada pela assembleia geral, mediante indicação da Diretoria.

Art. 24.º — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão a favor da sociedade depois de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 25.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais; a assembleia geral que determinar a dissolução indicará o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante esse período.

Art. 26.º — Aplicam-se aos casos emissores ou duvidosos as disposições legais vigentes.
Esgotados os assuntos de que deveria tratar a Assembleia, o senhor Presidente oferecerá a palavra a quem dela se quisesse utilizar para tratar de assuntos de interesse da sociedade e, como ninguém se manifestou, encerrou às pgs. 32 do Livro de Presença e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavatura desta ata. Reaberta foi a presente lida, aprovada e assinada pelos senhores acionistas.

Foi a ata lavrada no livro próprio da sociedade dela se extraindo as cópias necessárias.

São Paulo, 26 de setembro de 1960

a) Eduardo Celestino Rodrigues — a) Guido Malzoni — a) Américo Malzoni — a) Albino Malzoni — a) Victor Malzoni — a) Salvador Orlando — a) Adolpho Vaz de Arruda — a) Oscar Matzoni — a) Renato Lima da Costa — a) Nicolau Henrique Barbiéri — a) Moacyr Concilio — a) José Papa — a) Mario Romano — a) José Papa Junior — a) José Carlos Mettner — a) Julio Soares de Oliveira — a) Francisco Finamore — a) Moacyr Nolini Pereira — a) Oswaldo Bichara Derani — a) Salim Lahud — a) Moacyr Concilio — Presidente — a) Salvador Orlando — Secretário.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

P. 52 704 - 30-9-60

CERTIFICO que "EVANS IMPORTADORA S.A." com sede e Capital arquivada nesta Repartição sob número 17.118, por despacho da Junta Comercial em sessão de 11 de outubro de 1960 a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 26 e 27 de setembro de 1960, pela qual em virtude da renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal, elegeram o sr. Diretor-Presidente, Victor Matzoni, Diretor-Vice-Presidente Américo Malzoni, Diretor-Superintendente Eduardo Celestino Rodrigues, e Diretores, Guido Malzoni e Albino Malzoni; Conselho Fiscal-Efetivos: Nicolau Henrique Barbiéri, Adolpho Vaz de Arruda e Henrique Vita; Suplentes: Sylvio Claro Cunha, José Sebastião Negrini e Demeval Ladeira e alterou parcialmente os estatutos sociais, do que foi feito Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de outubro de 1960. Eu, Geny Salla, escrivão, a escrevi, conferi e assinei: Geny Salla, E. N. Cleyde Maria Forte, a subscreevo e assino: Cleyde Maria Forte. Visto e aprovado: Leite Brito, Secretário: Cleyde Maria Forte.

169 075 - Cr\$ 10 760,00

ATMA PAULISTA S/A.

Indústria e Comércio

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1960

Aos vinte e cinco de julho de mil novecentos e sessenta, às quatorze horas, na sede social, à Rua do Comércio n.º 196, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária acionistas da Atma Paulista S.A. — Indústria e Comércio, representando mais de dois terços de capital social com direito de voto, atendendo à convocação da Diretoria inserida no Diário Oficial do Estado de 12, 13 e 14 de julho corrente e em iguais datas no Diário do Comércio. — Aclamado para presidir os trabalhos o Dr. Parabuçu Soares Corrêa, convidou a mim, Alberto Reis Viegas, para Secretário. — Assim constituída a Mesa o Sr. Presidente determinou que eu, Secretário, procedesse a leitura dos editais de convocação, o que fiz, a seguir, os quais são do seguinte teor: "Atma Paulista S.A. — Indústria e Comércio. — Assembleia Geral Extraordinária — São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 25 de julho próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Rua do Comércio n.º 196, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) — Aprovação em definitivo, do aumento do Capital Social para Cr\$ 90.000.000,00, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de março de 1960. 2) — Reforma e reestruturação geral dos Estatutos Sociais. 3) — Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 6 de julho de 1960. — José Pfeiffer, Diretor Técnico. — Israel Milstein, Diretor Gerente."

Terminada a leitura desses editais disse o Sr. Presidente que em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de março último, fora aprovada a elevação do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), ao mesmo tempo em que esse conclave também autorizou a elevação do capital de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 7.500 (sete mil e quinhentas) ações ordinárias e 7.500 (sete mil e quinhentas) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Dita Assembleia Geral fixou em 10 (trinta) dias o prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das ações relativas ao aumento do capital, contado esse prazo da data da publicação da ata daquele conclave. — Tal publicação havia sido feita no Diário Oficial do Estado e no Diário do Comércio, edições, respectivamente, de 18 e de 10 de maio último. A Diretoria também avisou publicar o competente aviso aos acionistas no Diário Oficial do Estado de 26, 28 e 29 e no Diário do Comércio de 25, 27 e 28 do mesmo mês de maio. Continuando, disse o Sr. Presidente que todo o aumento do capital fora subscrito depois de esgotado o prazo do exercício do direito de preferência legal, conforme a respectiva lista que se encontrava sobre a Mesa e cuja leitura eu, Secretário, procedi. Terminada essa leitura o Sr. Presidente retomou a palavra para declarar que a sociedade recolhera a estabelecimento bancário a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) recebida dos subscritores e relativa a 10% (dez por cento) de suas respectivas subscrições, tudo conforme recibo que se encontrava também sobre a Mesa, e cuja leitura eu, Secretário, procedi, documento esse do seguinte teor: "Cr\$ 1.500.000,00. Recebemos da Atma Paulista S.A. — Indústria e Comércio a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), representada pelo cheque n.º 781.502, emitido por Daniel Scolnic, a cargo do The First National City Bank of New York — São Paulo, em cumprimento ao disposto e para os fins previstos pelos decretos-leis n.ºs. 2627 de 26-9-40 e 5956 de 1-11-43. A importância ora recebida corresponde a 10% (dez por cento) do aumento do capital social da referida sociedade e fica inscrita neste Banco, em nome da Atma Paulista S.A. — Indústria e Comércio, e somente poderá ser levantada depois de cumpridas as disposições legais em relação ao aumento de seu capital. Para maior clareza firmamos o presente recibo em duas vias para um só efeito. São Paulo, 23 de julho de 1960. Banco do

Estado de São Paulo S. A. (a) Gestor: Parri, Chefe de Seção, Autenticação de Oliveira Garcia, Sub-Contador. Em carimbo: "O selo devido foi recolhido por verba especial". Ainda em carimbo: "Banco do Estado de São Paulo S. A. 23 de junho de 1960. Tesouraria, Barreto". Terminada a leitura desse recibo o Sr. Presidente colocou em discussão o aumento de capital, verificando-se, ainda a votação, que a Assembleia Geral aprovou, unanimemente, a elevação do capital social de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros). Novamente com a palavra o Sr. Presidente declarou que a segunda parte da ordem do dia era relativa a uma reforma e reestruturação geral dos estatutos sociais, que a Diretoria julgava conveniente e para cujo fim elaborara um projeto que também se encontrava sobre a Mesa, determinando que eu, Secretário, procedesse a leitura desse documento, o que fiz, a seguir, tendo sido dispensada a sua transcrição em ata. Ao depois, o Sr. Presidente declarou em discussão o projeto de reforma e reestruturação geral de estatutos apresentada pela Diretoria. Encerrada a discussão passou-se a votação, artigo por artigo sobre os novos Estatutos, verificando, afinal, que a Assembleia Geral, por votação unânime, reformara e reestruturara os estatutos sociais, os quais passaram a ser regidos na sua integridade, da seguinte forma: "Estatutos da Atma Paulista S.A. — Indústria e Comércio — Título I — Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social, art. 1.º — A Atma Paulista S.A. — Indústria e Comércio, que também será conhecida pela sigla "Atma", é uma sociedade regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem sede e foro na cidade e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo. Parágrafo único — Filiais, depósitos ou escritórios poderão ser instalados, os suprimidos, em todo o País, por simples deliberação da Diretoria, que na primeira dessas hipóteses fará as respectivas atribuições de capital e cada um desses estabelecimentos. Art. 3.º — o prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4.º — A sociedade tem por objeto a indústria e o comércio de materiais plásticos e de produtos de materiais plásticos; a indústria e o comércio de artigos elétricos e a indústria e o comércio de plásticos e conexos em geral, por conta própria, representação, consignação e comissão, podendo, ainda, a juízo da Diretoria, participar de outras sociedades, como socia ou acionista. Título II — Do capital e das ações. Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) dividido em 90.000 (noventa mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, sendo 45.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias e 45.000 (quarenta e cinco mil) ações preferenciais. Parágrafo 1.º — As ações preferenciais gozarão do dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, não cumulativo. Parágrafo 2.º — As ações preferenciais é assegurado, ainda, o dividendo igual ao que for destinado às ações ordinárias, quando a estas for atribuído um dividendo superior a 10% (dez por cento) ao ano. Parágrafo 3.º — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto, salvo se durante 3 (três) anos consecutivos deixar de ser pago o dividendo mínimo a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, direito esse que conservarão até o respectivo pagamento. Parágrafo 4.º — Observadas as restrições legais e ficando a seu cargo as despesas respectivas poderá o acionista pedir a conversão das ações nominativas em ações ao portador, e vice-versa. Título III — Da Assembleia Geral — Art. 6.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente em um dos quatro meses seguintes à terminação do exercício social; e extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. Art. 7.º — A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer Diretor — Em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Art. 8.º — Para participarem dos trabalhos da Assembleia Geral, os titulares das ações ao portador deverão provar o depósito prévio dos documentos que as representem, com a antecedência de 3 (três) dias, no estabelecimento bancário designado nos editais de convocação, ou, na falta dessa designação, na sede social. Título IV — Da Diretoria e suas atribuições — Art. 9.º —